

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO COM ANÚNCIO NO JOUE
N.º 16/CP/AT/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CLOUDERA

Índice

Clausula 1. ^a -	OBJETO E CONTEÚDO FUNCIONAL	3
Clausula 2. ^a -	PREÇO BASE	4
Clausula 3. ^a -	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	4
Clausula 4. ^a -	SIGILO	5
Clausula 5. ^a -	PROTEÇÃO DE DADOS.....	6
Clausula 6. ^a -	PRAZO DE EXECUÇÃO	7
Clausula 7. ^a -	LOCAL	7
Clausula 8. ^a -	PRAZO DE ENTREGA.....	7
Clausula 9. ^a -	PREÇO CONTRATUAL	8
Clausula 10. ^a -	DEDUÇÕES AO PAGAMENTO	8
Clausula 11. ^a -	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
Clausula 12. ^a -	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Clausula 13. ^a -	FORO COMPETENTE	9
Clausula 14. ^a -	GESTOR CONTRATUAL	9
Clausula 15. ^a -	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	10
Clausula 16. ^a -	CONTAGEM DE PRAZOS	10
Clausula 17. ^a -	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10

Clausula 1.^a - OBJETO E CONTEÚDO FUNCIONAL

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto principal visa a aquisição da renovação das subscrições do licenciamento de software Cloudera, que integra a Plataforma BigData.
2. A aquisição do bem em apreço, deve garantir e consistir em:
 - a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de *patches* críticas;
 - b) Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
 - c) Scripts de atualização de acordo com o *software e roadmaps* do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
 - d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
 - e) Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante, que podem incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
 - f) Assistência com requisições de serviços de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com resposta inicial até 4 horas.
 - g) Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário e contato telefónico para a assistência;
 - h) Acesso aos serviços especializados;
 - i) Atualização de licença de *software* sempre que necessário durante o período de vigência do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 489000000-7 – Pacotes de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a - PREÇO BASE

- O preço base do procedimento é de € 748.398,14 € (Setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e oito euros e catorze cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Descrição e distribuição do preço base por produto:

Product Name	Product Code	Description	Qty	Preço base
CDP Private Cloud Base Edition - Business	CDP-PVC-BASE-BUS	Cloudera Data Platform Private Cloud Base Edition - Annual Subscription per Node for up to 16 Cores/128 GB RAM for compute and up to 48 TB for storage. Business-Level Support. AGPL License	11	266 409,00 €
Cloudera Compute	COMPUTE	COMPUTE: CCU per year for compute in excess of 16 cores/128GB RAM per Node, where 1 CCU = 1 core + 8 GB RAM	256	46 500,48 €
Cloudera HDFS Storage	STORAGE	HDFS STORAGE: TB per year	142	8 597,74 €
Cloudera Data Platform Flow Management Edition - Business	CDP-CFM-4-BUS	Cloudera Data Platform Flow Management Edition - Annual Subscription, 4 Cores - Business Support. AGPL License	11	323 390,92 €
Instadeq Visualizations	INST-ENT-UNL	Instadeq No-code Data Analysis & Interactive Visualizations - Annual Subscription Enterprise Unlimited	Unlimited	103 500,00 €
		TOTAL		748 398,14 €

Clausula 3.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com os bens e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 4.^a - SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 5.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;

- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 6.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A produção de efeitos do contrato tem início no dia útil seguinte à aposição da última assinatura dos Outorgantes e termina em 24 de fevereiro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Clausula 7.^a - LOCAL

1. A execução contratual decorrerá nas instalações da entidade adjudicante.
2. Em caso de alteração da morada para executar a prestação do serviço, o adjudicatário obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Clausula 8.^a - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do bem deverá ocorrer até ao prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de produção de efeitos do contrato.

Clausula 9.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula será pago em duas prestações de igual valor, a primeira no ano de 2025, e a segunda no ano de 2026, com a disponibilização da chave de acesso aos produtos.

Clausula 10.^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis

Clausula 11.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações correspondentes.

2. A fatura referida no número anterior deverá o número do compromisso e o número de processo.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

Clausula 12.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / n$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da AT ou deduzida ao preço contratualizado.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 13.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 14.^a - GESTOR CONTRATUAL

1. A Entidade Adjudicante nomeia gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

Clausula 15.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 468.º do CCP.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 16.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, designadamente de forma contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.